



PARECER N. 21.641

Processo n. 002005-02.00/20-2

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação, Determinação e Alerta. **Parecer Favorável com ressalvas.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002005-02.00/20-2**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, Senhor **Matione Sonego**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, determinação e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.641

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Matione Sonogo**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (4.1.5), alertando que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas no autos, especialmente quanto aos itens 10.5.1, 12.3.4 e 14.1.1 e **alertando a atual Administração** acerca do contido nos apontamentos 12.2.11 e 16.4.1;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
22 de novembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**